



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



EMENDA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº
(Da Sra. Deputada JÚLIA LUCY)

Ao **Projeto de Lei 939/2020** que Altera a Lei nº 5.691, 2 de agosto de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências."

Dê-se ao Projeto de Lei 939/2020, Projeto de Lei 2471/2022 e Projeto de lei 2370/2021 a seguinte redação:

PROJETO DE LEI 939, DE 2020

(De autoria da Dep. Arlete Sampaio e Dep. Júlia Lucy)

Altera a Lei nº 5.691, 2 de agosto de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.691, de 2 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 5º, I, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

I - (...)

- a) 10 anos para veículos a gasolina, álcool e outros combustíveis fósseis;
- b) 12 anos para veículos adaptados, híbridos, elétricos e com outras tecnologias de combustíveis renováveis não fósseis;
- c) 12 anos para veículos movidos à GNV – Gás Natural Veicular."

II - O art. 10º, I, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

I - não utilizar, de qualquer modo, os pontos e as vagas destinados ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

"

III - O art. 11º passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 11 (...)

XI - fazer, obrigatoriamente, o cadastro com foto do passageiro;

XII - disponibilizar ao prestador do STIP/DF foto do usuário ou passageiro após o aceite da viagem para identificação.

XIII – solicitar selfie e foto de um documento de identificação oficial com foto para os novos usuários que optam pelo pagamento de corridas e/ou pedidos em dinheiro;

XIV - receber as chamadas e, quando solicitado pelas autoridades de segurança pública do Distrito Federal, compartilhar todos os dados relacionados à viagem em no máximo 5 dias úteis, sendo o prazo diminuído para 24 horas em caso de urgência;

XV – Informar aos prestadores do STIP/DF, o endereço de destino antes do aceite da corrida;

XVI - exigir cadastro completo de terceiros, inclusive com foto, vinculando a responsabilidade da corrida ao usuário principal;

XVII – elaborar sistema em que haja informações sobre a nota de avaliação referente ao serviço prestado, a ser compartilhado com o prestador do serviço.

Parágrafo único. Na elaboração da política de segurança pública voltadas às empresas de operação, prestadores e usuários do STIP/DF, deve haver a participação conjunta do poder público, das empresas de operação e de prestadores de serviço do STIP/DF e de seus representantes."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva aglutinar os projetos de lei que tramitam em conjunto nesta Casa de Leis. Importante salientar que as demandas supracitadas já foram discutidas no Comitê Técnico de Monitoramento de Segurança que junta o setor produtivo, sindicatos dos motoristas, Poder Executivo e Poder Legislativo.

A Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal criou, por meio da Portaria SSP/DF n.º 100/2021, o Comitê Técnico de Monitoramento de Segurança do no Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros baseado em tecnologia de comunicação em rede no Distrito Federal – STIP/DF.

São membros desse Comitê:

- Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP-DF;
- Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;
- Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF;
- Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF;
- Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF;
- Sindicato dos Permissionários de Táxis e Motoristas Auxiliares do Distrito Federal – SINPETAXI;
- Sindicato dos Motoristas Autônomos de Transporte Privado Individual por Aplicativos no Distrito Federal – SINDMAAP;
- Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF;

Participam também das reuniões do Comitê entidades como:

- Uber do Brasil Tecnologia Ltda;
- 99 Tecnologia Ltda;
- Associação AMOBITEC;
- ZPCAR - Tecnologia e Agenciamento de Serviços Ltda;

O Comitê tem por finalidade apoiar o desenvolvimento de ações de segurança pública específicas voltadas às empresas de operação, prestadores e usuários do STIP/DF, funcionando como ente consultivo sobre estudos, projetos e ferramentas de segurança pública e/ou privada necessários à prestação do STIP/DF.

Ainda, segundo a Portaria nº 70, de 12 de maio de 2021, que aprovou o Regimento Interno do Comitê Técnico, traz que compete ao Comitê **apoiar o desenvolvimento de estudos, projetos, ferramentas e ações de segurança voltadas às empresas de operação, prestadores e usuários do STIP/DF, levando em consideração políticas de segurança pública e a realidade local e analisar a eficácia das ferramentas de segurança privada oferecidas pelas empresas operadoras do STIP/DF, observadas as garantidas da livre iniciativa e da liberdade de modelo de negócios.**

Em 07 de outubro de 2021, houve a 2ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico de Monitoramento de Segurança a qual discutiu diversas pautas, dentre elas, a segurança dos passageiros e motoristas de aplicativo. Como encaminhamento da reunião, o Grupo Técnico sugeriu a esta Câmara Legislativa do Distrito Federal as alterações propostas neste Projeto de Lei.

A primeira alteração refere-se ao cadastro com foto do passageiro. O Comitê entendeu que essa medida é extremamente importante, visto que, a grande maioria dos crimes contra os motoristas ocorre de corridas feitas em nome de terceiros. Assim, a confirmação por foto poderá dar mais segurança tanto aos motoristas quanto aos passageiros.

A segunda alteração ainda é referente a segurança trazida no parágrafo anterior. Com o cadastro com foto obrigatório, as empresas de STIP deverão disponibilizar aos motoristas a foto dos passageiros no momento do aceite da corrida, garantindo a conferência de que o motorista vai transportar o cliente que solicitou a corrida.

A terceira alteração é referente ao prazo do envio de dados de corridas pelas empresas quando solicitados por órgãos de segurança pública. Como se sabe, não há impedimento de envio de dados na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD quando se trata de segurança pública. **O acordo foi feito no Comitê onde as empresas tem participação.**

Ainda como medida de segurança, a quarta alteração refere-se ao cadastramento de terceiros para que estes realizem corridas. Como já dito, a maioria das corridas que geram crimes são feitas em nome de terceiros. Assim, a partir desta alteração na Lei as empresas exigiram dos usuários o cadastro de terceiros, inclusive com foto. Com isso, o usuário principal fica vinculado àquela corrida, em caso de algum problema, este pode ser responsabilizado.

Ante o exposto, visto tratar-se de proposição coletiva, discutida e aprovada em Comitê Especializado em Segurança Pública, solicito o apoio dos colegas para aprovar o presente emenda substitutiva.

Sala das Comissões, em de 2022

Deputada **JÚLIA LUCY**
UNIÃO



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 28/04/2022, às 16:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0769808** Código CRC: **F7401D59**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br

00001-00017402/2022-39

0769808v6